



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

**Entendimento Firmado – Finanças Públicas**

*Clique na norma para seguir o link.*

**DECISÃO Nº 7887/2001 – TCDF**

GASTOS COM PESSOAL. TCDF E CLDF.  
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. BASE DE  
CÁLCULO.<sup>1</sup>

(...) firmar entendimento de que cabe para Câmara Legislativa Distrital e para o Tribunal de Contas do DF o percentual de 3% (três por cento) para cada, da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, para fins de cálculo do limite de gastos com pessoal, em cumprimento à [Lei Complementar nº 101/00 - LRF](#), c/c LDO/DF.

---

<sup>1</sup> A ementa não compõe a decisão.